

PROCESSO Nº 178249/2017-16

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA INFORSEV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO QUE ENVOLVA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES, EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES (STORAGE) E EQUIPAMENTOS DE CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP EM UNIDADES DE FITA), DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **INFORSEV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 2454, loja 12, bairro Bigorilho, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.730-000, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.034.508/0001-07, neste ato representada, pelo Sr. Adalberto Furini, portador do RG nº 7.890.443 expedido pela SSP/SP, inscrição no CPF/MF sob o nº 766.351.398-34, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o *Pregão Eletrônico nº 108/2017 e Processo nº 178249/2017-16*, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças no parque de equipamentos servidores, equipamentos de armazenamento de dados e informações (storage) e equipamentos de confecção de cópias de segurança (backup em unidades de fita), do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços objeto deste contrato deverão estar em total conformidade com a descrição contida no Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante deste Contrato a proposta, o Edital e seus anexos, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES:

Os serviços contratados para manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico, com total fornecimento de peças, partes e acessórios deverão considerar os seguintes itens:

Bens e/ou Serviços		
	Bem/Serviço	Valor Unitário
1	Serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 46 equipamentos servidores e 1 unidade de fita para backup, totalizando 47 equipamentos. Unidade de fornecimento – valor mês	R\$ 2.884,00
2	Serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 equipamento de armazenamento de dados e informações (STORAGE), marca EMC Modelo VNX 5300. Unidade de fornecimento – valor mês	R\$ 2.071,66
3	Serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 equipamento de armazenamento de dados e informações (STORAGE), marca EMC Modelo Clariion CX4-240. Unidade de fornecimento – valor mês	R\$ 5.416,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos objeto deste contrato estão instalados no Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, sito a Rua General Carneiro, nº 181, bairro Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.060-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A relação detalhada dos equipamentos objeto desta contratação, bem como o valor unitário cobrado para prestação dos serviços está contida no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão observados os seguintes itens, além das descrições contidas na Proposta da Contratada:

- 1) Os serviços deverão ser prestados no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24x7;
- 2) Equipamentos com indisponibilidade total – Serviço ou equipamento completamente indisponível onerando diretamente as atividades hospitalares – tempo de atendimento técnico de até 2 (duas) horas. Prazo de solução de até 6 (seis) horas;
- 3) Equipamentos com indisponibilidade parcial – Serviço ou equipamento operando com restrições ou com queda de qualidade – Tempo de atendimento técnico de até 6 (seis) horas. Prazo de solução de até 12 (doze) horas;
- 4) Os prazos para atendimento dos chamados serão contados a partir da abertura do chamado técnico pela Contratante;
- 5) Os serviços de suporte serão solicitados mediante a abertura de chamado da Setor de Gestão



- da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, via chamada telefônica ou mensagem eletrônica, devendo o serviço estar disponível em tempo integral;
- 6) Os serviços de manutenção deverão ser realizados no local onde estiverem instalados os equipamentos, ressalvadas as hipóteses de autorização por escrito de responsável do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR para a remoção dos equipamentos ou componentes para reparo em laboratório;
 - 7) Os serviços deverão contemplar a reposição/substituição de peças, acessórios, componentes internos e firmwares para todos os equipamentos;
 - 8) Caberá aos técnicos da Contratada identificar os componentes do equipamento ou o sistema e programa responsável pelo mau funcionamento;
 - 9) No final do atendimento, o técnico da Contratada deverá elaborar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deverá ter a concordância e assinatura de um representante da Contratante e deverá ser arquivado pela Contratada e pela Contratante;
 - 10) A Contratada deverá fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos e equipamentos necessários para a perfeita execução das manutenções, como kit básico de componentes e mídias contendo os softwares básicos e suficientes para o funcionamento dos equipamentos;
 - 11) A Contratada, seus funcionários e prepostos, deverão guardar sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
 - 12) Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela Contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do Hospital de Clínicas da UFPR;
 - 13) Todas as peças, acessórios e componentes internos que forem substituídos nos equipamentos em questão, deverão ser recolhidos pela Contratada, a qual deverá providenciar o correto destino para as mesmas, sem nenhum ônus para a Contratante;
 - 14) Não será permitido o acesso às instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR aos profissionais da Contratada que não estejam trajando vestuário adequado ao ambiente hospitalar;
 - 15) A Contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar possuir em seu quadro permanente, no mínimo um técnico capacitado em manutenção de equipamentos servidores, de no mínimo um dos fabricantes dos equipamentos, objeto desta contratação. A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício através de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou vínculo societário;
 - 16) O equipamento do item 2, está em garantia do fabricante até o dia 18/02/2018. Portanto os serviços aqui contratados deverão ser prestados a partir do dia 19/02/2018 com a respectiva cobrança pelos mesmos, a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE GESTÃO DA SOLUÇÃO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão observados os seguintes itens, além das descrições contidas no Edital de Licitação:

- 1) Os serviços executados de manutenção corretiva, incluindo peças, acessórios e componentes internos, deverão ter um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do reparo e sua liberação para uso em perfeitas condições de funcionamento;

- 2) A Contratada deverá disponibilizar um centro de atendimento telefônico, com custo de chamada local, com cobertura de 24 (horas/dia) x 7 (dias/semana), além de meio eletrônico, para a abertura de chamados técnicos;
- 3) A prestação de serviços de todo e qualquer tipo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizadas “on-site”, isto é, no ambiente interno do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, na cidade de Curitiba, estado do Paraná;
- 4) Todos os prazos para atendimento técnico e solução dos problemas deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de sanções administrativas;
- 5) A manutenção corretiva será realizada quando solicitada pelo Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 6) A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos:
 - a) Equipamentos com indisponibilidade total – Serviço ou equipamento completamente indisponível onerando diretamente as atividades hospitalares – tempo de atendimento técnico de até 2 (duas) horas. Prazo de solução de até 6 (seis) horas;
 - b) Equipamentos com indisponibilidade parcial – Serviço ou equipamento operando com restrições ou com queda de qualidade – Tempo de atendimento técnico de até 6 (seis) horas. Prazo de solução de até 12 (doze) horas.
- 7) A manutenção preventiva para todos os equipamentos deverá ser prestada bimestralmente e previamente agendada e aprovada pelo Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 8) Todos os serviços prestados deverão ter o aceite formal de um técnico do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, através da assinatura de um relatório de atendimento técnico timbrado, onde deverão estar contidas as seguintes informações:
 - a) Identificação do chamado;
 - b) Data e hora do atendimento;
 - c) Nome do solicitante.;
 - d) Nome do técnico que realizou a manutenção;
 - e) Tipo de manutenção;
 - f) Descrição dos serviços realizados;
 - g) Assinatura do técnico da Contratada;
 - h) Assinatura do representante do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, para aceite do serviço;
 - i) O relatório deverá ser emitido em duas vias sendo que a segunda deverá ficar com o Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, para manutenção dos controles internos.
- 9) A presente contratação prevê reposição e/ou troca de peças para todos os equipamentos objetos da mesma;
- 10) A solicitação de peças para reposição e/ou troca, bem como o transporte das mesmas, tanto para reposição quanto para devolução ficarão a cargo da Contratada;
- 11) Todas as licenças de software necessárias para fornecimento do objeto deste contrato devem estar legalizadas e são de responsabilidade da Contratada;
- 12) Todos os procedimentos serão acompanhados e vistoriados por um técnico do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE GESTÃO DA SOLUÇÃO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão observados os seguintes itens, além das descrições contidas no Edital de Licitação:

- 1) Será obrigação da Contratada o fornecimento de garantia mínima de 12 (doze) meses, para os serviços de manutenção corretiva prestada e para as peças, partes e acessórios substituídos;
- 2) Quando for o caso, as licenças adquiridas serão do tipo:
 - a) Com direito de atualização e suporte técnico do fabricante para as mesmas por, no mínimo, 12 (doze) meses;
 - b) Devem estar em nome do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
 - c) Não serão admitidas versões do tipo "shareware" ou "trial".
- 3) Toda e qualquer licença de software adicional necessária para entrega das soluções pré-instaladas, incluindo licenças de sistema operacional e banco de dados, se aplicável, devem estar contempladas na proposta e as mesmas devem estar em nome do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 4) Todos os procedimentos serão acompanhados e vistoriados por um técnico do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 5) Todos os serviços prestados deverão ter o aceite formal de um técnico do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, através da assinatura de um relatório de atendimento técnico timbrado, onde deverão estar contidas as seguintes informações:
 - a) Identificação do chamado;
 - b) Data e hora do atendimento;
 - c) Nome do solicitante;
 - d) Nome do técnico que realizou a manutenção;
 - e) Tipo de manutenção;
 - f) Descrição dos serviços realizados;
 - g) Assinatura do técnico da Contratada.;
 - h) Assinatura do representante do Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, para aceite do serviço;
 - i) O relatório deverá ser emitido em duas vias sendo que a segunda deverá ficar com o Setor de Gestão da Informação e Informática do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, para manutenção dos controles internos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a Contratada deverá, fielmente, seguir as determinações de segurança da informação abaixo descritas:

- 1) Atentar e seguir as determinações contidas na Instrução Normativa nº 4, de 11/09/2014, que dispõe o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;
- 2) Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela Contratada ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;
- 3) A Contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizado;
- 4) A Contratada não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede da Contratante;
- 5) Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos à Contratada deverão ser imediatamente excluídos após o término da implantação da solução;

- 6) A Contratada deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela Contratante durante a realização de atividades no ambiente desta;
- 7) O pessoal da Contratada só poderá ter acesso às instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR mediante autorização prévia por escrito e deverão portar crachá com identificação funcional durante todo o tempo de permanência;
- 8) O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
- 9) A Contratada deve declarar conhecer e respeitar a Política de Segurança da Informação do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, bem como as normas e procedimentos a ela vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

- 1) Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 2) Notificar imediatamente à Contratada das irregularidades na execução do objeto contratado;
- 3) Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante, para facilitar a execução dos serviços;
- 4) Nomear a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 18, inciso I, alínea "a", da IN nº 4/2014;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 6) Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;
- 7) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 8) Disponibilizar estrutura física (sala de aula, mesas, cadeiras, computador e projetor) para as oficinas de capacitação;
- 9) Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita e com este Termo de Referência, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final da avaliação, o Termo De Recebimento Definitivo;
- 10) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada;
- 11) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o recebimento definitivo dos produtos entregues;
- 12) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos legais;
- 13) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens objeto da contratação;
- 14) Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 15) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 16) Resolver os casos omissos;
- 17) Outras aplicáveis que a Lei estabelecer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratada:

- 1) A Contratada deverá assinar, antecipadamente ou na mesma oportunidade com este contrato, e encaminhar para o Hospital de Clínicas da UFPR, o Termo de Ciência e o Termo de Compromisso, anexos do Edital de Licitação, em atendimento as determinações contidas na Instrução Normativa nº 04 de 19/05/2008 do MPOG/SLTI;
- 2) Será responsabilidade da Contratada, caso necessário, a desinstalação, instalação, customização e atualização dos “softwares” visando os serviços especializados para a implementação da solução integrada proposta;
- 3) A Contratada será responsável pelos prejuízos que causar ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e por intermédio deste, a terceiros, quando da não execução do objeto contratado nas disposições previstas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos e na legislação pertinente;
- 4) A Contratada, deverá também, obedecer às exigências contidas na Instrução Normativa nº 04 de 19/05/2008 do MPOG/SLTI, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação pela Administração Pública Federal;
- 5) A Contratada deverá assinar, antecipadamente ou na mesma oportunidade com este contrato, e encaminhar para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, o Termo de Ciência e o Termo de Compromisso, anexos do Edital de Licitação, em atendimento as determinações contidas na Instrução Normativa nº 04 de 19/05/2008 do MPOG/SLTI;
- 6) Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em hipótese alguma;
- 7) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
- 8) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, alojamento e outras provenientes do serviço ora contratado;

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do objeto contratado, em conformidade com o disposto neste Contrato.

- 1) A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 2) A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do objeto contratado sobre a existência deste Contrato, bem como da natureza sigilosa das informações;
- 3) A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente contrato e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4) A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante;
- 5) Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste contrato;
- 6) Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;
- 7) A Contratada obriga-se por si, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à

Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução deste Contrato;

8) A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- c) Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- d) Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido,

desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste Contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada os valores abaixo descritos:

Bens e/ou Serviços		
	Bem/Serviço	Valor Unitário
1	Serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 46 equipamentos servidores e 1 unidade de fita para backup, totalizando 47 equipamentos. Unidade de fornecimento – valor mês	R\$ 2.884,00
2	Serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 equipamento de armazenamento de dados e informações (STORAGE), marca EMC Modelo VNX 5300. Unidade de fornecimento – valor mês	R\$ 2.071,66
3	Serviço de assistência e suporte técnico que envolva a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 equipamento de armazenamento de dados e informações (STORAGE), marca EMC Modelo Clariion CX4-240. Unidade de fornecimento – valor mês	R\$ 5.416,66

Perfazendo o valor máximo total anual de R\$ 124.540,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, deverá ocorrer revisão da dotação orçamentária e, se necessário, a emissão ou reforço da nota de empenho para o novo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A composição do valor acima descrito considerará os valores unitários listados no Anexo I deste contrato.

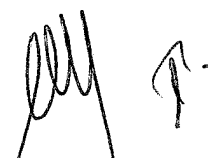
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6153.000.400, Classificação Funcional Programática 10.302.2015.8585.0041, Elemento de Despesa 3390.39.57 e Nota de Empenho nº 2018NE800530, emitida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA:

No uso de prerrogativas elencadas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR exigirá da Contratante, a título de garantia para a fiel execução do contrato, no ato da sua assinatura, a apresentação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 56, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma e o tipo de garantia poderão ser escolhidos pela Contratada observando as possibilidades legalmente previstas. As modalidades de garantias apresentadas pela Lei nº 8.666/93 são caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-



garantia e fiança bancária. Podendo a Contratada optar por quaisquer destas modalidades, conforme previsto no § 1º da Lei e artigo acima citados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia exigida pelo Complexo Hospital de Clínicas para a execução do objeto contratado será de 3% (três por cento) do valor do total previsto deste contrato, equivalente a **R\$ 3.736,20** (três mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia, independente da modalidade escolhida pela Contratada, terá seu valor corrigido nas mesmas condições de atualizações do valor total previsto para este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia exigida deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada pela Contratada, independente da modalidade escolhida, será restituída passados 3 (três) meses da vigência final e a execução completa deste contrato, e desde que esteja afastado qualquer risco de responsabilidade solidária do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos, depois de aprovados, serão efetuados, via depósito em conta bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se ateste a irregularidade da situação fiscal da Contratada junto ao sistema, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou para apresentação de sua defesa, sendo a mesmo passível de aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e alterações subsequentes, especialmente as contidas no artigo 35 e 36;

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato e a cada novo aditivo para prorrogação de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será **janeiro (01/2018)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato não poderá ser prorrogado, em obediência ao disposto no inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII a XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão poderá ocorrer unilateralmente por iniciativa da Contratante, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, quando comprovadamente através de processo licitatório, a Administração Pública encontrar melhores condições de preços e ou técnicas para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - b.1 - Não assinar o contrato;
 - b.2 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - b.3 - Apresentar documentação falsa;
 - b.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - b.5 - Não manter a proposta;

- b.6 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- b.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- b.8 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado. Calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada:
 - d.1 - Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
 - d.2 - Pela não assinatura do contrato, seus aditivos no prazo estabelecido no edital;
 - d.3 - Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso "b" acima. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- f) As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- g) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela Unidade de Contabilidade e Finanças do Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal.
- h) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- j) O fornecedor terá cancelado o seu registro do SICAF quando:
 - j.1 - Descumprir as condições da contratação;
 - j.2 - Não enviar, no prazo de dois dias úteis, e-mail de resposta confirmando o recebimento da Nota de empenho, quando encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo contratado, ou não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação efetuada à empresa, e não apresentar justificativa aceitável.
- k) Será assegurado ao Licitante / Fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- l) A aplicação de uma das penalidades aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- m) A análise para aplicação de sanções administrativas à empresa será feita pelo Conselho Diretivo do Hospital de Clínicas da UFPR.
- n) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS:

É dever da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, em conformidade com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevendo a possibilidade de adoção do chamado Acordo de Nível de Serviço pela Administração Pública. Bem como pela Nota Técnica nº 6/2010, versão 1.3 de 10/11/2015, da SEFTI/TCU, com vistas a auxiliar o gestor no desempenho de suas atribuições legais quanto ao contrato administrativos, por meio da formalização e previsão de critérios objetivos de mensuração de resultados e do nível de qualidade dos serviços contratados, serão consideradas:

- 1) Das Retenções e Glosas no Pagamento:
 - a) Será retido o pagamento quando a Contratada deixar de atender requisitos legais e/ou obrigações contratuais de qualificação e habilitação pactuadas;
 - b) Terá seu pagamento retido e/ou glosado, a critério da Contratante, quando os bens/serviços sejam entregues com características aquém dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, conforme previsto no Edital de Licitação e seus anexos, bem como quando não produzir resultados ou deixar de executar as atividades contratadas, nos termos estabelecidos na legislação, no contrato e demais documentos que o integram;
 - c) A resolução da situação irregular ou em não conformidade, quando sanável, por parte da Contratada, ensejará o prosseguimento da liquidação, reiniciando-se a contagem do prazo contratual definido para pagamento quando da respectiva aprovação pela Contratante.
- 2) Das Sanções Aplicáveis:
 - a) Além das sanções estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, e na legislação pertinente, a Contratada estará sujeita às penalidades e glosas, ao longo da execução do contrato, por descumprimento de prazos, de padrões de qualidade e/ou das demais condições contratuais, nos termos da tabela a seguir e demais orientações subsequentes:

Item	Evento	Sanção Aplicável
1	Atraso superior a 5 (cinco) dias corridos na entrega dos serviços solicitados.	Advertência
2	Reincidência de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos na entrega dos serviços solicitados.	Glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da contratação por dia de atraso superior aos 5 (cinco) dias. Contados desde a data da solicitação dos serviços.
3	Tempo de atendimento técnico para manutenção corretiva em equipamentos com indisponibilidade total, superior a 2 (duas) horas.	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do equipamento indisponível, por hora superior a 2 (duas) horas. Contados desde a data e hora da solicitação dos serviços.
4	Tempo de atendimento técnico para manutenção corretiva em equipamentos com indisponibilidade parcial, superior a 6 (seis) horas.	Glosa de 3% (três por cento) do valor mensal do equipamento indisponível, por hora superior a 2 (duas) horas. Contados desde a data e hora da solicitação dos serviços.
5	Tempo de solução do problema para manutenção corretiva em equipamentos com indisponibilidade total, superior a 6 (seis) horas.	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do equipamento indisponível, por hora superior a 6 (seis) horas. Contados desde a data e hora do início da prestação dos serviços.
6	Tempo de solução do problema para manutenção corretiva em equipamentos com indisponibilidade parcial, superior a 12 (doze) horas.	Glosa de 3% (três por cento) do valor mensal do equipamento indisponível, por hora superior a 12 (doze) horas. Contados desde a data e hora do início da prestação dos serviços.
7	Não atendimento ao disposto nos itens – Dos Critérios de Aceitação do Objeto, do Termo de Referência.	Glosa relativa ao valor do serviço não entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação de qualquer das sanções acima previstas não afasta a possibilidade da aplicação das sanções descritas na cláusula das sanções administrativas, bem como da rescisão contratual nos termos elencados na cláusula da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procede à avaliação de seus fornecedores através do questionário de avaliação de fornecedores, que demonstra a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e materiais permanentes.

- 1) O questionário de avaliação de fornecedores é aplicado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato ou da ata de registro de preços avalia o fornecedor a cada atesto de nota fiscal.
- 2) O resultado do questionário de avaliação de fornecedores, pontuação atribuída ao fornecedor, varia de 0 até 10 (zero até dez), será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios: Muito Satisfeito, Satisfeito e Regular.



E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Curitiba, 01 de março de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Prof. Dra. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72



INFORSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Adalberto Furini
CPF/MF nº 766.351.398-34

Anexo 1 - Planilha dos Equipamento

Equipamentos - Item 01						
Nº	Equipamento	Patrimonio	Modelo	Número de Série	Descrição	Valor Unitário
1	DELL PowerEdge R710	391986	R710	91BW4P1	2 proc Intel Xeon E5620 Quad Core (4 cores) 2.4GHz; 16GB RAM ECC DDR3; 3 HDs 300GB 15K SAS	R\$ 45,00
2	DELL PowerEdge R710	391987	R710	81BW4P1	2 proc Intel Xeon E5620 Quad Core (4 cores) 2.4GHz; 16GB RAM ECC DDR3; 3 HDs 300GB 15K SAS	R\$ 45,00
3	DELL PowerEdge R710	399378	R710	4YT7HN1	2 Processador es Quad core; 32GB RAM ECC; 4 HDs 450GB SAS 15K	R\$ 45,00
4	DELL PowerEdge R900	MEC 075907	R900	583VTL1	4 proc INTEL XEON E7450 Six core; 128 GB RAM ECC; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 57,00
5	DELL PowerEdge R910	391985	R910	82M55P1	4 proc INTEL XEON E7450 Six core; 128 GB RAM	R\$ 57,00



					ECC; 2 HDs 146GB SAS	
6	DELL PowerEdge R910	391984	R910	62M55P1	4 proc INTEL XEON E7450 Six core; 128 GB RAM ECC; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 57,00
7	DELL PowerEdge R910	391983	R910	52M55P1	4 proc INTEL XEON E7450 Six core; 128 GB RAM ECC; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 57,00
8	DELL PowerEdge R910	391982	R910	72M55P1	4 proc INTEL XEON E7450 Six core; 128 GB RAM ECC; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 57,00
9	E-SERVER P5 (mod 9111-520 - RISC)	164082	9111-520	104356B	2 proc 1.6 GHz 64 bits; 12GB; 4 HDs 73GB SCSI	R\$ 65,00
10	ITAUTEC MX200	162954	MX220	C0XFG01300002	2 proc Intel Xeon 3.2GHz; 4GB; 2 HDs 146GB SCSI	R\$ 43,00
11	PROLIANT ML 150 (G3)	177859	ML150G3	BRC703NORS	Intel Xeon Duo Core CPU 5110, 1.6GHz; 4GB; 6 HDs 372GB SATA	R\$ 42,00



12	PROLIANT ML 150 (G3)	177857	ML150G3	BRC703NOTS	Intel Xeon Duo Core CPU 5110, 1.6GHz; 4GB; 6 HDs 372GB SATA	R\$ 42,00
13	PROLIANT ML 150 (G3)	177860	ML150G3	BRC639NOK8	Intel Xeon Duo Core CPU 5110, 1.6GHz; 4GB; 6 HDs 372GB SATA	R\$ 42,00
14	PROLIANT ML 350 (G5)	180805	ML350G5	BRC730NOBQ	4 proc. Intel Xeon CPU 5120, 1.866GHz; 4GB; 3 HDs 146GB Serial SCSI 15k	R\$ 51,00
15	SYSTEM X 3500	343256	7977-C2U	KQVHKG6	2 Processador es Quad core; 8GB RAM ECC; 7 HDs 146GB SAS 15K	R\$ 56,00
16	SYSTEM X 3500	343257	7977-C2U	KQVHKF8	2 Processador es Quad core; 12GB RAM ECC; 6 HDs 146GB SAS 15K	R\$ 56,00
17	SYSTEM X 3500	343255	7977-C2U	KQVHKC8	2 Processador es Quad core; 4GB RAM ECC; 6 HDs 146GB SAS 15K	R\$ 56,00
18	SYSTEM X 3500	343259	7977-C2U	KQVHKD4	2 Processador es Quad	R\$ 56,00



					core; 8GB RAM ECC; 6 HDs 143GB	
19	SYSTEM X 3500	343258	7977-C2U	KQVHKF6	2 Processador es Quad core; 16GB RAM ECC; 6 HDs 146GB SAS 15K	R\$ 56,00
20	SDC/TYAN - Gerenciamento de CFTV		GT24	TCBKI45C0018	2 processador es XEON E5620 - 8GB RAM; 2 HDs 1TB	R\$ 48,00
21	SDC/TYAN - Gerenciamento de CFTV		GT24	TCBKI45C0007	2 processador es XEON E5620 - 8GB RAM; 2 HDs 1TB	R\$ 48,00
22	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TCBEB42C0010	2 processador es XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
23	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TCBEB34C0010	2 processador es XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
24	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TBCBE42C0016	2 processador es XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
25	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TBCBE42C0012	2 processador es XEON E5620 - 16	R\$ 32,00



					GB de RAM; 8 HDs 2TB	
26	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TBCBE42C0004	2 processadores XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
27	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TBCBE42C0008	2 processadores XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
28	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TCCEB07C0035	2 processadores XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
29	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TCCEB07C0036	2 processadores XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
30	SDC/TYAN - Storage de CFTV		S7016	TCCEB07C0046	2 processadores XEON E5620 - 16 GB de RAM; 8 HDs 2TB	R\$ 32,00
31	CHASSI PARA SERVIDORES BLADE IBM BLADE CENTER H	387450	8852-4YU	KQNAAKV		R\$ 32,00
COMPONENTES E MÓDULOS DO CHASSI IBM						
	Advanced Management Module		PN: 39Y9659	YK129098N1AP		R\$ 41,00

Handwritten signature

	Advanced Management Module		PN: 39Y9659	YK168081712X		R\$ 41,00
	2880W Power Module		PN: 39Y7408	K103494JGUK		R\$ 35,00
	2880W Power Module		PN: 39Y7408	K103498LYH0		R\$ 35,00
	2880W Power Module		PN: 39Y7408	K1A511BP0X7		R\$ 35,00
	2880W Power Module		PN: 39Y7408	K143409VDDZ		R\$ 35,00
	Chassis Cooling Dev		PN: 44E8110	YK10CD8AO029		R\$ 24,00
	Chassis Cooling Dev		PN: 44E8110	YK10CD93G091		R\$ 34,00
	Ethernet SM		PN: 32R1866	YJ1JXF76C701	BNT Layer 2/3 GB Copper Ethernet Switch Module	R\$ 31,00
	Ethernet SM		PN: 32R1866	Y257VT05N305	BNT Layer 2/3 GB Copper Ethernet Switch Module	R\$ 31,00
	Fibre Channel SM		PN: 32R1819	YK5020053026		R\$ 31,00
	Fibre Channel SM		PN: 32R1819	YK5020053051		R\$ 31,00
32	HS21 XM		7995	YK10508971YV	2 proc Quad Core Intel Xeon E5430 2.66GHz; 8GB; 1 HD 146GB SAS	R\$ 55,00



33	JS12		7998	YL12W010305R	2 proc Dual Cores IBM Power6 3.8 Ghz; 16GB; 2 HD 146GB SAS	R\$ 100,00
34	JS12		7998	YL12W010302K	2 proc Dual Cores IBM Power6 3.8 Ghz; 16GB; 2 HD 146GB SAS	R\$ 100,00
35	HS22		7870	YK10909AA06T	2 proc Quad Core Intel Xeon E5530 2.4GHz; 32GB DDRIII; 2 HD 300GB SAS	R\$ 42,00
36	HS22		7870	Y010UF0890LD	2 proc Quad Core Intel Xeon E5530 2.4GHz; 32GB DDRIII; 2 HD 300GB SAS	R\$ 42,00
37	CHASSI PARA SERVIDORES BLADE HP BLADE SYSTEM C7000 ENCLOSURE		403320-B21	USE913L51T		R\$ 54,00
COMPONENTES E MÓDULOS DO CHASSI HP						
	BladeSystem c7000 Onboard Administrator		412142-B21	O991MP5881		R\$ 33,00
	BladeSystem c7000 Onboard Administrator		412142-B21	O991MP6279		R\$ 23,00
	HP 1Gb Ethernet Pass-Thru Module for c-Class BladeSystem		406740-B21	TWT908V35V		R\$ 28,00



	HP 1Gb Ethernet Pass-Thru Module for c-Class BladeSystem		406740-B21	TWT908V4P1		R\$ 28,00
	HP BladeSystem c-Class P/S		412138-B21	5A22B0FHLX11L1		R\$ 22,00
	HP BladeSystem c-Class P/S		412138-B21	5A22B0FHLX10EF		R\$ 22,00
	HP BladeSystem c-Class P/S		412138-B21	5A22B0FHLW47BT		R\$ 22,00
	HP BladeSystem c-Class P/S		412138-B21	5A22B0FHLX10EE		R\$ 22,00
	Active Cool 200 Fan		412140-B21			R\$ 21,00
	Active Cool 200 Fan		412140-B21			R\$ 21,00
	Active Cool 200 Fan		412140-B21			R\$ 21,00
	Active Cool 200 Fan		412140-B21			R\$ 21,00
	Active Cool 200 Fan		412140-B21			R\$ 21,00
	Active Cool 200 Fan		412140-B21			R\$ 21,00
38	Cisco Catalyst Blade Switch 3120G for HP		WS-CBS3120G-S	FOC1415T0NU		R\$ 35,00
39	Cisco Catalyst Blade Switch 3120G for HP		WS-CBS3120G-S	FOC1415T0CR		R\$ 35,00
40	Cisco MDS 9124e 24-port Fabric Switch, HP c-Class BladeSystem		AG642A	3C642445W5		R\$ 29,00
41	Cisco MDS 9124e 24-port Fabric Switch, HP c-Class BladeSystem		AG642A	3C64234458		R\$ 29,00



42	HP BLADE BL460		BL460	BRC914N066	2 proc Quad Core Intel Xeon; 16GB; 4 portas GB Ethernet; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 29,00
43	HP BLADE BL460		BL460	BRC914N056	2 proc Quad Core Intel Xeon; 16GB; 4 portas GB Ethernet; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 29,00
44	HP BLADE BL460G6		BL460G6	BRC033N0MP	2 proc Quad Core Intel Xeon; 30GB; 4 portas GB Ethernet; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 36,00
45	HP BLADE BL460		BL460	BRC914N05A	2 proc Quad Core Intel Xeon; 16GB; 4 portas GB Ethernet; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 29,00
46	HP BLADE BL460		BL460	BRC914N055	2 proc Quad Core Intel Xeon; 32GB; 4 portas GB Ethernet; 2 HDs 146GB SAS	R\$ 29,00
47	UNIDADE DE FITA BACKUP IBM		TS3200	78T1775	2 drives LTO5 IBM modelo ULT3580- HH5	R\$ 80,00



Equipamento - Item 02						
1	Storage EMC VNX 5300		VNX 5300	CKM0012490060 3		R\$ 2071,66
COMPONENTES E MÓDULOS - 12 DISCOS 200GB SATA FLASH SSD, 53 DISCOS 600GB SAS - 15K, 45 DISCOS 2TB NL SAS - 7.2K.						
CONTROLADORAS, FONTES DE ALIMENTAÇÃO, BATERIAS E DEMAIS COMPONENTES INTERNOS.						
Equipamento - Item 03						
1	Storage EMC Clariion CX4 240		Clariion CX4 240	CKM0009100077 7		R\$ 5416,66
COMPONENTES E MÓDULOS - 33 DISCOS 146GB FC 15K, 20 DISCOS de 400GB FC 10K, 30 DISCOS DE 600GB FC 10K, 15 DISCOS DE 600GB FC 15K, 15 DISCOS DE 1TB SATAII 7.2K.						
CONTROLADORAS, FONTES DE ALIMENTAÇÃO, BATERIAS E DEMAIS COMPONENTES INTERNOS.						

